



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 189

Assunto: Antecipação para o Presidente da Câmara Municipal, anuên-  
valmente, de necessádo sôz, o documento que Auto Legislativo contém -  
em 1.º de 1967, "A Voz da Jundiaí".

*Resolução n.º 128*

*Requiere-se.*

*João Carlos Pereira*  
4-8-67.

Proc. No 12.143  
Clas. 502.174



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE  
17 FEV 1965  
PROTOCOLO N.º 12143  
CLASSIF. 502.174

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa  
de Interstício e parecer da CR. Lei decretada.  
Sala das Sessões, em 22/2/1965  
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Discussão.  
Sala das Sessões, em 22/2/1965  
PRESIDENTE

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 189

Art. 1º - Fica o sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí autorizado a rescindir, amigavelmente, se necessário fôr, o contrato que este Legislativo mantém com o Jornal "A Fôlha de Jundiaí", para a publicação dos atos oficiais.

Parágrafo único - A rescisão ora autorizada deverá operar-se de modo que não acarrete quaisquer ônus para a Edilidade.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

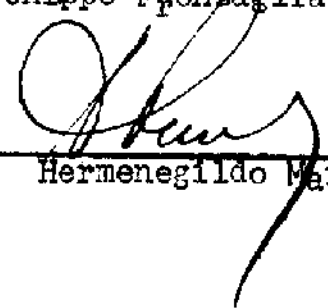
Art. 3º - Revogam-se as disposições contrariantes.

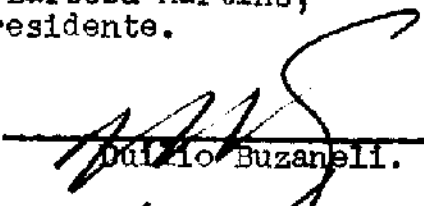
Sala das Comissões, 17/2/1965.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Walmor Barbosa Martins,  
Presidente.

  
Archippo Franzaglia Junior.

  
Hermenegildo Martinelli.

  
Delfino Buzaneli.

  
Joaquim Candelário de Freitas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### RESOLUÇÃO Nº 128

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 22 de fevereiro de 1965, faz baixar a seguinte resolução:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ RESOLVE:-

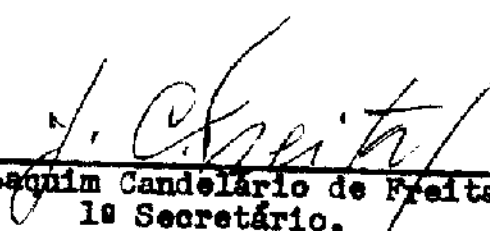
Art. 1º - Fica o sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí autorizado a rescindir, amigavelmente, se necessário for, o contrato que este Legislativo mantém com o Jornal "A Fôlha de Jundiaí", para a publicação dos atos oficiais.

Parágrafo único - A rescisão ora autorizada deverá operar-se de modo que não acarrete quaisquer ônus para a Edilidade.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

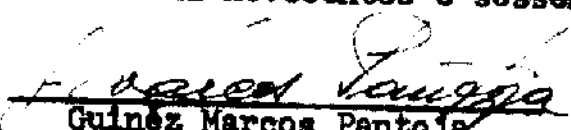
Art. 3º - Revogam-se as disposições contrariantes.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco. (23/2/1965)

  
Joaquim Candelário de Freitas,  
1º Secretário.

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco.

  
Guinéz Marcos Pantoja,  
Diretor Administrativo.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

12

março

65

CMD.3/65/12:-

-

Ilmo.Sr.

TOBIAS MUZAIEL,

DD. Diretor-Responsável pelo "Jornal de Jundiaí",

Nesta.

Em atenção ao solicitado por V.S., tenho a honra de encaminhar-lhe uma cópia da RESOLUÇÃO Nº 128, de 23 de fevereiro último, onde esta Presidência foi autorizada a rescindir, amigavelmente, o contrato que este Legislativo mantinha com o Jornal "A Fôlha de Jundiaí", para publicação dos atos oficiais.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.S. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

  
Iázaro de Almeida,  
Presidente.

Nova

Fase

# A FOLHA

Diário

Matutino

Administração Geral e Pessoal  
Rua São João nº 100, 3º A

Administração Geral e Pessoal  
Rua São João nº 100, 3º A

Jundiaí, 16 de Março de 1965

Exmo. Sr.

Vereador Lázaro de Almeida

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

Ref. RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

Prezado Sr.

Como já é do conhecimento de V.Excia. esta Sociedade viu-se na contingência de dissolver-se, com a consequente paralização de suas atividades.

Razões de força maior, ligadas à ilegal e inadvertida participação do Círculo Operário Jundiaíense, no quadro social, obrigaram a um dos sócios requerer a dissolução da sociedade em Juízo, entregando à custódia do mesmo, os bens sociais.

Assim sendo, fomos obrigados a interromper a publicação dos atos oficiais desse Legislativo, faltando poucos dias para o término do nosso contrato, muito a contra-gosto de nossa parte.

Desta maneira apelamos para o equilibrado Presidente no sentido de que seja rescindido amigavelmente o referido contrato, autorizando a Secretaria Administrativa para que efetue o pagamento dos 18 dias de Fevereiro, uma vez que temos de efetuar o pagamento aos ex-empregados com referência a esse mesmo período.

Confiamos no elevado senso de V.Excia. pelo que consignamos nossos agradecimentos, os mais sinceros

Cordialmente

A FOLHA DE JUNDIAÍ  
*[Assinatura]*  
SECRETAR

**R E S O L U Ç Ã O N.º 128**

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 22 de fevereiro de 1.965, faz baixar a seguinte resolução:

**A CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ RESOLVE:**

Art. 1.º — Fica o sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí autorizado a rescindir, amigavelmente, se necessário fôr, o contrato que este Legislativo mantém com o Jornal "A Folha de Jundiaí", para a publicação dos atos oficiais.

Parágrafo unico — A rescisão ora autorizada deverá operar-se de modo que não acarrete quaisquer ônus para a Edilidade.

Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco.  
(23/2/1.965).

**LAZARO DE ALMEIDA**

**PRESIDENTE**

**JOAQUIM CANDELARIO DE FREITAS**

**1.º SECRETÁRIO**

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco.

**GUINEZ MARCOS PANTOJA**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

# ANDAMENTO DO PROCESSO

## COMISSÕES

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. F. O. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

## A N E X O S

*Fls. 1-5-12*

AUTUADO EM *17/02/1965*

*F. Marcos Pontes*  
DIRETOR ADMINISTRATIVO